



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0345222/2019</b>			
<b>PA COPAM Nº:</b> 3112/2014/002/2019		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> João Antônio Fernandes		<b>CNPJ:</b>	08.272.075/0001-33
<b>EMPREENDIMENTO:</b> João Antônio Fernandes - ME		<b>CNPJ:</b>	08.272.075/0001-33
<b>MUNICÍPIO:</b>	Diamantina/MG	<b>ZONA:</b>	Rural/ Distrito Sopa
<b>COORDENADAS: SIRGAS 2000 24K</b>	X	Y	
	628490	7988091	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não considerado			
<b>CÓDIGO:</b>  A-03-01-8  A-05-05-3	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>  Extração de areia e cascalho para utilização direta na construção civil  Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	<b>CLASSE/PORTE</b>  3/M  2/P	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>  -
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Roberto Vial Fernandes ME – Agrônomo.		<b>REGISTRO:</b>  CREA-MG: 118948-D ART Nº 14201900000005196101	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>  Fernando Vinícius Diniz Ribeiro Gestor Ambiental		<b>MATRÍCULA</b>  1.379.695-8	<b>ASSINATURA</b>
De acordo:  Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.353.484-7	



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0345222/2019**

O empreendimento João Antônio Fernandes – ME pretende desenvolver suas atividades minerárias no município de Diamantina/MG. Para tanto, no dia 14 de maio de 2019 foi formalizado o processo administrativo de regularização ambiental simplificado nº 3112/2014/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste requerimento, é a “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” – 30.000,00 m<sup>3</sup>/ano e “estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento mineralício” – 5 km. O empreendimento foi classificado como Classe 3. A área que se insere o empreendimento encontra-se na Reserva da Biosfera e Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade considerada “especial”. Entretanto, em razão do empreendimento ter sido regularizado por AAF em um período anterior, o critério locacional não foi considerado em observação à Instrução de Serviço 01/2018.

O empreendimento possui também um tanque de combustível para abastecimento das máquinas e equipamentos com capacidade de armazenamento de 2.600 litros e 250 litros de óleos lubrificantes em seus recipientes específicos. Os mesmos deverão estar em local adequado e conter bacias de contenção para caso de vazamento. O ponto de abastecimento deverá possuir piso impermeabilizado e canaletas que direcionam os efluentes a caixa SAO.

A substância mineral a ser extraída é a areia originada do quartzo intemperizado e possui perspectiva de aproveitamento de 100%.

A demanda hídrica do empreendimento refere-se à dragagem para fins de extração mineral com valor de 16,0 l/s. Destaca-se ainda a utilização de 0,5 m<sup>3</sup>/dia para consumo humano. O empreendedor declarou em informação complementar que não haverá lavagem de máquinas e equipamentos no local. Destaca-se que foi solicitado renovação de outorga para o empreendimento tempestivamente em 06/05/2019, cujo vencimento era dia 09/05/2019, a mesma deverá conter todas as demandas hídricas descritas para o empreendimento.

O empreendimento conta com uma estrutura de apoio identificada como sede da Fazenda Ouro Fino.

De acordo com RAS, os efluentes sanitários serão destinados a uma fossa séptica seguida de sumidouro e os efluentes oleosos passarão por uma caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, conforme projeto apresentado, o descarte final em sumidouro.

Estão previstos 6 (seis) funcionários no empreendimento, um turno de trabalho de 8 (oito) horas, durante 5 (cinco) dias na semana e mais 4 (quatro) horas no sábado. A vida útil da mina foi calculada em 50 anos, com avanço anual de lavra de 1ha. A extração mineral ocorrerá sob os domínios do DNPM 833.639/2014, o mesmo refere-se a uma área de 49,46 ha, tal processo encontra-se na fase “licenciamento” junto a ANM.

O empreendimento está localizado na Fazenda Ouro Fino, distrito Sopa zona rural do município de Diamantina/MG, cujas drenagens foram identificadas como Córrego Maçangana, qual pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

Tal propriedade possui área total registrada de 1.094,00 ha, entretanto declarado no CAR uma área total de 2.322,86 ha. Foi celebrado termo de acordo extrajudicial entre superficiários do solo e mineradores, no caso João Fernandes FI ME. As poligonais do imóvel apresentado sugerem áreas de reserva legal e sem conflito com a ADA do empreendimento, conforme imagens do IDE Sisema acessadas em 11/06/2019.

Há como beneficiamento, o peneiramento para retirada do material orgânico, o que representa cerca de 0,5% do volume total extraído. Tais resíduos serão destinados por tratamento de compostagem.



A fim de promover a melhoria da qualidade da água, foi apresentado o dimensionamento de bacias de decantação a fim de receber a água que retornará para o curso de água, após separação da areia.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração de ruídos, efluentes atmosféricos e líquidos, de resíduos sólidos, afugentamento da fauna e deflagração de processos erosivos somados ao carreamento de partículas sólidas.

Dentre as medidas de mitigação, reabilitação e compensação destaca-se a adoção de canaleta e dispositivos de contenção de água pluvial nas áreas mais propícias à deflagração de processos, assim como manutenções periódicas a fim de manter sua efetividade. Prevê-se também a manutenção preventiva das máquinas a fim de que os gases emitidos pela queima de combustíveis fósseis ocorram dentro dos padrões de fábrica, visando também promover a minimização de ruídos.

Os resíduos sólidos, foram tipificados como Classe I e II e serão armazenados temporariamente no empreendimento. Os resíduos sólidos deverão ser devidamente separados e destinados conforme suas características de acordo com a Lei Estadual 18.031 de 2009. A gestão dos resíduos deverá ser organizada conforme o Anexo II deste parecer, associado aos comprovantes de transporte e destinação final. Ressalta-se que os resíduos orgânicos podem ser incorporados ao solo por técnicas de compostagem.

O impacto sobre a fauna, de acordo com o RAS, resume-se no afugentamento da fauna mediante a execução das atividades e utilização de tecnologias mais silenciosas sempre que possível. Não identificou-se necessidade de captura, coleta e destinação da fauna.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “João Antônio Fernandes - ME” para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “Estrada para transporte de minério/estéril externa ao limites de empreendimentos minerários”, no município de Diamantina-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o certificado deverá conter a redação seguinte de acordo com a IS 01/2018:

*“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017”.*



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “João Antônio Fernandes - ME”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar os demais relatórios de controle ambiental não contemplados no automonitoramento, mas previsto no RAS (ações de controle de ruídos, atmosféricos e drenagem pluvial).	Anualmente após a concessão da licença
03	Fica proibido a lavagem de veículos e equipamentos sem os devidos controles ambientais.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar relatório fotográfico comprobatório de implantação da fossa séptica, caixa SAO e bacias de decantação adequados conforme informado no processo.	60 dias após a concessão da licença
05	Apresentar relatório fotográfico comprovando as adequações do ponto de abastecimento conforme normativas da ABNT.	60 dias após a concessão da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado, os relatórios poderão serem apresentados até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “João Antônio Fernandes - ME”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa séptica <sup>(1)</sup> e caixa SAO	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO <sup>(exceto caixa SAO)</sup> , DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	Semestral

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada do tanque séptico (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica. E saída (efluente tratado): na chegada do sumidouro.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Monitoramento dos Recursos Hídricos

O monitoramento dos recursos hídricos deverá ser realizado conforme previsto nos estudos do RAS, cujo parâmetros mínimos estão definidos no quadro abaixo. Os pontos de monitoramento deverão ser definidos com **coordenadas geográficas**.



Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante e jusante do ponto do empreendimento <sup>(2)</sup> :	DBO, OD, turbidez, sólidos em suspensão totais, pH, coliformes totais e fecais.	<u>Semestralmente</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

<sup>(2)</sup> Para as amostragens feitas no corpo hídrico, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do empreendimento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### 3. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Resíduo		Transportador		Disposição final				Obs.	
		Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

<sup>(1)</sup> Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

<sup>(2)</sup> Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem



- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.